

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 28/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 031/2025.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 18/06/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 754/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 031/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 18 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 20/06/2025 11:13:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI N° 754/2025
De 18 de Junho de 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM) no âmbito do Município de São Cristóvão Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de São Cristóvão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM) como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de políticas públicas para mulheres, como parte da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Parágrafo único. O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 2º. Tem por finalidade, em âmbito municipal, normatizar, acompanhar, fiscalizar, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero. Propor ações que visem prevenir, reduzir e combater a discriminação e/ou violência contra as mulheres, concorrendo para assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, culturais,

dentre outras.

Art. 3º Compete ao COMDIM:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição das mulheres em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos das mulheres;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das mulheres;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos das mulheres;
- VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- IX. Convocar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da

- mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XI.** Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;
 - XII.** Fomentar a criação de mecanismos que fortaleçam a organização e mobilização das mulheres, assegurando apoio integral às organizações da sociedade civil dedicadas à defesa de seus direitos.
 - XIII.** Aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é constituído por doze (12) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do Poder Público, se dará por indicação do(a) Secretário(a) da pasta e será composta da seguinte forma:

- I.** Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- II.** Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- III.** Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Educação (SEMED);
- IV.** Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET);
- V.** Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Defesa Social (SEMDS);
- VI.** Um integrante titular e um integrante suplente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água (FUMCTUR).

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil atuantes no município de São Cristóvão, abrangendo os segmentos organizados das seguintes áreas:

- I. Um integrante titular e um integrante suplente das instituições públicas de ensino superior do município de São Cristóvão;
- II. Um representante de entidade sindical com atuação no município de São Cristóvão;
- III. Um representante de grupo ou coletivo de mulheres com atuação no município de São Cristóvão;
- IV. Um representante de movimentos sociais atuantes no município de São Cristóvão;
- V. Uma usuária dos serviços do Sistema Único de Assistência Social de São Cristóvão;
- VI. Um representante de associação ou cooperativa de mulheres atuante em São Cristóvão.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos das mulheres, desde que estejam comprovadamente vinculadas em suas respectivas entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÃO

Art. 7º. As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato de representação governamental, com preferência para a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres e, nos mandatos posteriores, caberá ao COMDIM escolher mantendo a alternância entre representação governamental e sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil (entidades) serão eleitos pelo

voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado no diário oficial, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso I, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada as mulheres, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos das mulheres, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado;

Art. 8º Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por Decreto Municipal até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Comissões de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 10. O mandato dos membros do COMDIM terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 11. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Determina-se a alternância da presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres entre governamental e sociedade civil.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O COMDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), não havendo, porém, vinculação específica com fundo municipal de custeio.

Art. 13. O regimento interno do COMDIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único O regimento interno do COMDIM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis anteriores e disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 18 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 20/06/2025 11:15:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 20/06/2025 11:57:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº03/2025
De 03 de Abril de 2025
SEI nº 2025.0008.000000589-2